



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 161/2021.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2021 – Dispõe sobre alteração de índice da Revisão Geral Anual para reposição do poder aquisitivo aos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Paranaíta, MT., do INPC pelo índice IPCA/IBGE e dá outras providências”.

O povo do Município de Paranaíta, por seus representantes legais na Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação, Art.127, Letra B do Regimento Interno da presente Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Considerando que o índice concedido no Projeto de Lei Complementar Legislativo, nº 02/2021, que resultou na Lei Complementar Municipal nº 156/2021, que trataram da Revisão Geral Anual para reposição do poder aquisitivo aos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Paranaíta, MT., pela variação do índice INPC, acumulado no ano de 2020, no patamar de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Considerando que o índice máximo a ser aplicado para reajustes no exercício do ano de 2021, é o montante do índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2020, o qual foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento).

Art. 1º - Retifica-se o percentual constante do Artigo 1º da Lei Complementar Legislativo 02/2021, e Lei Complementar Municipal nº 156/2021, de **5,45% (cinco, vírgula quarenta e cinco por cento)**, correspondente ao período de janeiro de 2020 á dezembro de 2020, a ser aplicado sobre o salário base mensal dos Secretários Municipais, para **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)**.

Art. 2º - Retifica-se o índice constante do 2º da Lei Complementar Legislativo 02/2021, e Lei Complementar Municipal nº 156/2021, de INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para o índice IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Artigo 3º - Os demais Artigos e Paragrafo, permanecem inalterados.

Art. 4º - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento o percentual de 0,93 (zero inteiros e noventa e três décimos por cento), diferença mensal, pelo período de até 6 (seis) meses, dos Secretários que receberam a reposição corrigida pelo índice INPC.

Parágrafo Único – O desconto do percentual de 0,93 (zero inteiros e noventa e três décimos por cento), será proporcional aos meses em que o Secretário recebeu pela correção do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º - Este projeto de Lei Complementar retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário e aprovado, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ou fixação.

Plenário da Câmara Municipal de Paranaita – MT, em 05 de Julho de 2021.


OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal